



PARECER ÚNICO Nº 1402004/2017 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO	PA COPAM	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental	10472/2010/003/2017	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA 10 anos

EMPREENDERDOR:	Revert Brasil Soluções Ambientais LTDA.	CNPJ: 11.412.683/0001-00		
EMPREENDIMENTO:	Revert Brasil Soluções Ambientais LTDA.	CNPJ: 11.412.683/0002-91		
MUNICÍPIO:	Careaçu			
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 22°2'28.44"S e 45°41'30.52"O				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não				
BACIA FEDERAL:	rio Grande	BACIA ESTADUAL: rio Sapucaí		
UPGRH:	GD-5	SUB-BACIA: ---		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados	CLASSE 3		
F-05-06-1 Reciclagem de lâmpadas		3		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Josiane de Freitas	REGISTRO: CRQ 11659			
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 68885/2017	DATA: 25/10/2017			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1372419-0	
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1364328-3	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental	1364259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



1. Introdução

A Revert Brasil Soluções Ambientais LTDA., encontra-se instalada no distrito industrial do município de Careaçu, antiga rodovia Fernão Dias, bairro Novo Horizonte, nas coordenadas 22°2'28.44"S e 45°41'30.52"O.

Obteve através do processo administrativo PA Nº 10472/2010/001/2010 Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, para atividade de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados para capacidade de 3 ton/dia, válida por 4 anos. Em 01/12/2014, obteve nova AAF através do processo PA Nº 10472/2010/002/2014 com validade de 4 anos.

Em 25/10/2016 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar estudo da FEAM sobre controle ambiental em recicadoras de eletroeletrônicos para fins de logística reversa. Na ocasião o empreendimento foi convocado à reorientação para licenciamento ambiental, vide AF 68956/2016 e ofício SUPRAM SM 1361839/2016. Foi lavrado o AI 95884/2017 por operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente sem a devida licença de operação.

Em 21/07/2017 formalizou o processo de Licença de operação corretiva - LOC na SUPRAM SM.

A empresa está pleiteando a regularização de suas atividades: Reciclagem ou Regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados e Reciclagem de lâmpadas.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados” – código F-05-07-1 é médio e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 27 ton/dia), configurando Classe 3, de acordo com os parâmetros de classificação da DN 74/2004.

O potencial poluidor/degradador da atividade secundária “Reciclagem de lâmpadas” – código F-05-06-1 é grande e o porte do empreendimento é pequeno (número de peças processadas = 2.700 unidades/dia), configurando Classe 3, de acordo com os parâmetros de classificação da DN 74/2004.

Em 21/08/2017 foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o empreendimento e a SUPRAM-SM. No mesmo foram estabelecidas condicionantes.

Em 25/10/2017 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise do processo, não sendo necessário informações complementares.

O empreendimento possui AVCB série MG nº 31800, válido até 31/07/2019.



O Relatório de impacto ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA foram elaborados sob a responsabilidade da Eng. Química Josiane de Freitas, CRQ/MG 11659, e do Eng. Mecânico Marco Antônio Auad, CREA/MG 45.979/D.

Os estudos que subsidiaram este parecer foram elaborados pelo responsável elencado acima, conforme ARTs apresentadas nos autos. Portanto, as recomendações técnicas e legais, bem como as medidas mitigadoras estão descritas conforme documentos constantes no processo. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer da seguinte forma: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina: ”.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na área urbana do município de Careaçu (vide Figura 1), sendo esta unidade filial da empresa localizada no estado de Pernambuco, na cidade de Recife. A empresa não está inserida dentro de unidade de conservação ou entorno.

Não há intervenção em área de preservação permanente e nem mesmo supressão de vegetação nativa ou plantada. Dista cerca de 400 metros do Rio Sapucaí, pertencente a bacia hidrográfica do Rio Grande.



Figura 1 – Localização da empresa



A Revert Brasil é uma empresa de soluções ambientais focada na manufatura reversa de refrigeradores e condicionadores de ar que fazem uso do gás CFC em sua composição, visando soluções para a reciclagem de produtos manufaturados, em especial os eletro-eletrônicos, realizando os processos de desmontagem, descaracterização e reaproveitamento das partes recicláveis de forma a reduzir o impacto ambiental destes materiais.

A empresa foi constituída em 2009, fruto da parceria com as empresas pernambucanas Publikimagem e Bom Clima e a empresa mineira Metafik. Com base num acordo firmado entre o Governo Brasileiro - representado pelo Ministério do Meio Ambiente - e o Governo Alemão em convênio com a GTZ - Agência de Cooperação Alemã, nasceu a ideia da Revert Brasil, que realiza um projeto pioneiro no país, trazendo a tecnologia de equipamentos de reciclagem mais recente do mercado mundial, de fabricação alemã e utilizado na Europa e na América do Norte com o poder de eficiência de mais de 99% (única no mundo) na separação e reciclagem dos resíduos dos materiais encontrados nos refrigeradores e condicionadores de ar, seguindo os padrões alemães de segurança e controle de qualidade e serviço.

A eficiência de processamento do equipamento permite retirar mais de 97% do CFC existente no refrigerador, tanto no sistema de refrigeração quanto na espuma de isolamento, além de conseguir separar com 97% de pureza os demais materiais que compõe o refrigerador, tais como: poliuretano, plástico, ferro, cobre e alumínio.

A capacidade operada é em média 200 refrigeradores/turno, considerando a média de 45 kg por refrigerador teremos 9 ton/turno. Para operação em 3 turnos resultará em 27 ton/dia. Em relação aos aparelhos de ar condicionado foi realizada uma correlação com os refrigeradores, sendo: 3 aparelhos de ar condicionado equivalentes a 1 refrigerador.

O triturador de lâmpadas Bulb Eater CFL Premium é dotado de tambor de 200 litros com capacidade para até 1.350 lâmpadas moídas, equivalente a um ciclo de trabalho, sendo considerada dois ciclos de operação dia, perfazendo 2.700 unidades /dia.

Atualmente o empreendimento conta com 27 funcionários e o regime operacional dá-se em função da demanda produtiva, podendo operar até em regime de 3 turnos de segunda a sexta feira.

Possui tanque de armazenamento de gás nitrogênio com capacidade de 20 m³. O gás CFC tratado também é armazenado em tanque de 500kg e posteriormente enviado para o centro de regeneração.

2.1 Processo Produtivo

A Figura 2 abaixo ilustra as etapas do processo de manufatura reversa.



1. Pré-desmonte

No pré-desmonte são retirados alguns elementos que compõem o equipamento, como os cabos de força, condutores, capacitores, vidros, interruptores e lâmpadas.



2. Remoção do óleo do compressor e do gás refrigerante

Neste processo é realizado o esvaziamento do circuito de refrigeração, ou seja, a retirada do fluido de refrigeração e do óleo do compressor, através de um equipamento de alta sucção.



3. Desmontagem do compressor

Nessa etapa o compressor é removido do refrigerador ou condicionador de ar.



4. Encaminhamento para a máquina de reciclagem

Nessa etapa os refrigeradores e/ou condicionadores de ar são encaminhados através de uma esteira rolante para o triturador.



5. Trituração dos componentes dos refrigeradores

A partir dessa etapa, o processo é hermeticamente fechado na máquina recicladora, evitando o escapamento de qualquer molécula de substância nociva ao meio ambiente e capturando o gás CFC contido na espuma de isolamento.



6. Sucção e processamento do gás

Essa é a etapa mais importante do processo. Nela, através de tubos hermeticamente fechados o gás CFC é levado para um equipamento responsável pela liquefação, separação e armazenamento do mesmo.



7. Separação dos metais

Através de esteira imantada, os metais são separados dos demais resíduos.



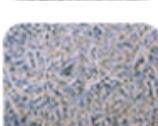
8. Fragmentos dos materiais triturados Metais, espuma, plástico.

Metais, espuma, plástico. Após a separação dos metais, restam os fragmentos da espuma e do plástico que são separados para a reciclagem.



9. Espuma - desgaseificação granulada

A espuma passa pelo processo de desgaseificação, e em seguida é granulada/peletizada para reaproveitamento.



10. Metais triturados

Alumínio, Cobre, ferro e aço. Os fragmentos dos metais são triturados e separados, prontos para a reciclagem e fabricação de novos materiais.

Figura 2 – Etapas do processo de manufatura reversa



O processo produtivo de reciclagem de lâmpadas consiste no recebimento das lâmpadas, segregação, seguido do processo de descontaminação. O processo consiste na desmontagem de seus componentes e segregação dos mesmos para posterior encaminhamento para reciclagem. A desmontagem é feita no equipamento denominado “Bulb Eater”, este aparelho possui dispositivos específicos (filtro de carbono ativado captura e neutraliza o vapor de mercúrio liberado durante a Trituração controlada de lâmpadas). Possui filtro de ar de alta eficiência para material particulado, substituível e de duas etapas para remoção das partículas com uma unidade de vácuo de alta capacidade. Trata-se de um equipamento padronizado e disponibilizado no mercado, tecnologicamente aprovado e adquirido completo para os fins de reciclagem de lâmpadas.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada na empresa para consumo humano e sanitários é fornecida pela concessionária local COPASA.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não existe ou haverá necessidade de intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se localizado em área urbana.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Resíduos Sólidos

A Tabela 1 abaixo apresenta os resíduos sólidos gerados na Revert Brasil Soluções Ambientais LTDA.



Tabela 1 – Classificação, geração e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento

Resíduos Gerados	Classificação ABNT 10.004	Geração Toneladas/ mês	Destinação Final
PELLET espuma (espuma de geladeira desgasificada e pelletizada, juntamente com o material proveniente do exaustor)	II	18	Aterro industrial
Lã de vidro (manta lã de vidro retirada dos revestimentos das geladeiras)	II	4	Aterro industrial
Óleo lubrificante (óleo retirado dos compressores e desgasificado)	I	300 litros/ mês	Re-refino externo
Sucata de ALUMÍNIO	II	7	Reciclagem
Sucata de ACRÍLICO	II	4	Reciclagem
Sucata de FERRO INTEIRO	II	15	Reciclagem
Sucata de FERRO MOÍDO	II	86	Reciclagem
Sucata de PLÁSTICO INTEIRO	II	3	Reciclagem
Sucata de PLÁSTICO MOÍDO	II	32	Reciclagem
Sucata de compressores de geladeiras	II	3.000 unidades	Reciclagem
Filtros da máquina de reciclagem de lâmpadas	II	18	Aterro industrial
Gás CFC recolhido	I	4	Incineração

- **Medidas mitigadoras** - os resíduos são classificados de acordo com o quadro acima e os mesmos ficam armazenados temporariamente em containers em local coberto para posterior destinação.

6.2 Efluentes líquidos

Esgotos Sanitários:

A geração total de 1,90 m³/dia de efluentes líquidos domésticos gerados nos setores administrativos, vestiários e banheiros, correspondente a 27 contribuintes, representando uma carga orgânica calculada em 0,76 kg DBO/dia.

Efluentes Industriais:

Com relação aos efluentes do processamento industrial, no processo produtivo do sistema de tratamento da espuma de isolamento ocorre uma grande variação de temperatura. Os gases presentes na espuma de isolamento são liberados neste ambiente controlado e succionados pela máquina. Após este recolhimento, os gases passam por um processo de



criogenia onde são submetidos a temperaturas baixas (cerca de -200°C), assim passam do estado gasoso para o líquido e então são envasados em cilindros apropriados sob pressão.

A umidade presente no ar condensa e gera água como resíduo desta etapa. Esta água, por ser apenas oriunda da condensação, não contém qualquer resíduo do processo e é normalmente utilizada em limpeza das áreas da empresa. Desta forma, não há geração de efluentes líquidos industriais.

- Medidas mitigadoras

O empreendimento possui Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários composta pelas unidades de tratamento anaeróbico, aeróbico e decantação, onde o esgoto sanitário é tratado por sistema dimensionado para uma vazão diária de 3 m³/dia. O lançamento do efluente tratado ocorre em sumidouro devido a inexistência de curso d'água e / ou rede coletora no local.

Consta nos autos do processo (fls 46 à 81) o projeto da ETE sob responsabilidade do engenheiro mecânico José Marcos de Oliveira Maciel, CREA-MG 57641, ART 14201700000003896424.

6.3 Emissões atmosféricas

São geradas emissões no sistema de filtragem do ar do triturador de lâmpadas compostos por fosfato e mercúrio, confinados no sistema de filtros, sem lançamento na atmosfera. Materiais particulados do sistema de succão da máquina de manufatura são captados por exaustor e encaminhado para um bag sem lançamento na atmosfera.

7. Compensações

No empreendimento não há impacto não mitigável, portanto, segundo Deliberação Normativa COPAM Nº 94/2006, que normatiza a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC), não se aplicam medidas compensatórias.

8. Condicionantes do TAC

O TAC foi assinado no final de Agosto de 2017. Foram estabelecidas 3 condicionantes, quais sejam: análise bimestral dos efluentes líquidos, envio bimestral de planilha de gestão de resíduos sólidos e apresentação de informações técnicas sobre o sumidouro cujo prazo foi de 90 dias.

Em 08/11/2017, vide protocolo R0285896/17, foram apresentadas as condicionantes



solicitadas no TAC.

Os resultados apresentados para entrada/saída da ETE estão de acordo com os padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH 01/2008. Ainda que esta deliberação se trate de lançamento em corpo d'água fez-se necessário o pedido de laudo inicial para atestar a eficiência do sistema de tratamento implantado. Considerando que o relatório de monitoramento do solo apresentou que o nível máximo do lençol freático é de 5 metros e que o solo apresenta boas características para receber o efluente tratado, não será condicionado neste parecer o automonitoramento de efluentes líquidos pois o estado de MG ainda não possui legislação específica que trate de parâmetros e padrões de lançamento de efluentes no solo. O geólogo responsável pelo relatório de monitoramento do solo é Cícero Antônio Carvalho, CREA-MG 67412, ART 14201600000003296404.

A planilha de gestão de resíduos sólidos referente aos meses de Setembro e Outubro de 2017 foram devidamente apresentadas. Tanto os transportadores quanto os receptores finais encontram-se devidamente regularizados para exercerem as respectivas atividades.

9. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, para as atividades **“Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados e Reciclagem de lâmpadas”** e listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, sob os códigos **F-05-07-1 e F-05-06-1**, que será submetido decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente.

O FCE foi assinado por representante legal da empresa (fls. 10).

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença de Operação Corretiva em periódico local, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95; (fls. 21)

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento, que está em operação.



Esta é a orientação constante no parágrafo 2º do artigo 14 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, segundo o qual a demonstração da viabilidade ambiental dependerá de análise dos projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores;

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em **operação**, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou **LO, em caráter corretivo**, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 1º (...)

§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e **estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores**, ou quando for o caso, AAF. “

Passa-se, portanto, à verificação das condições para a aprovação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo e, sendo assim, a verificação da viabilidade ambiental abrange desde a localização da empresa, ou seja, se a sua localização está fora de área destinada à conservação ambiental, se estão instaladas as medidas de controle ambiental para diminuir, mitigar os impactos negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, as quais se constituem em condição para se aferir se a empresa está dotada de capacidade para operar.

A licença prévia aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes, a serem atendidas nas próximas fases, de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº. 237/97.

A viabilidade ambiental na fase de licença prévia se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se a empresa está em local permitido, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área de uso restrito, destinada à conservação da natureza ou de interesse ambiental que possam inviabilizar a localização.

No FCEI foi informado que o empreendimento não se encontra localizado dentro de Unidade de Conservação.

Foi informado, outrossim, no FCE, que o Empreendimento encontra-se em área urbana do município de Careaçu - MG. Foi apresentada então, a declaração da Prefeitura



Municipal (fl.26) atestando que a empresa está de acordo com as normas e regulamentos administrativos do município. Sendo assim as informações mostram que não há nenhum impedimento que inviabilize a localização do Empreendimento.

Passa-se para a análise da licença de instalação;

Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97; Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

No item 6 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos ocasionados pela operação da empresa.

Pelo que consta no r. item a viabilidade ambiental, cuja verificação é condição para a obtenção da Licença pleiteada, foi demonstrada, tendo em vista as medidas de controle explicitadas.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº **1394266/2017**, com a qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental com trânsito administrativo. Também foi verificado junto ao NAI – Núcleo de Auto de Infração da SUPRAM, em gerência ao Sistema CAP, que não há autos de infração transitados em julgado que demonstrem débito de natureza ambiental.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi possível verificar que o empreendimento possui a inscrição sob o número 5052867, com certificado de regularidade válido até 06/01/2018.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que



estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

Operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente sem licença de operação é infração administrativa prevista no Decreto Estadual nº 44.844/08 e, portanto, a empresa foi autuada.

Conforme Decreto Nº 47.137, de 24 de Janeiro de 2017 que altera o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e estabelece normas para licenciamento ambiental, a validade da Licença deverá ser de **10 (dez) anos**.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação corretiva - LOC, para o empreendimento Revert Brasil Soluções Ambientais LTDA para as atividades de “Reciclagem ou Regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados” e “Reciclagem de lâmpadas”, no município de Careaçu/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação corretiva - LOC da Revert Brasil Soluções Ambientais LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revert Brasil Soluções Ambientais LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Revert Brasil Soluções Ambientais LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação corretiva (LOC) da Revert Brasil Soluções Ambientais LTDA.

Empreendedor: Revert Brasil Soluções Ambientais LTDA.

Empreendimento: Revert Brasil Soluções Ambientais LTDA.

CNPJ: 11.412.683/0002-91

Município: Careaçu

Atividades: Reciclagem ou Regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados e Reciclagem de lâmpadas

Códigos DN 74/04: F-05-07-1 e F-05-06-1

Processo: 10472/2010/003/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva - LOC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Revert Brasil Soluções Ambientais LTDA.

Empreendedor: Revert Brasil Soluções Ambientais LTDA.

Empreendimento: Revert Brasil Soluções Ambientais LTDA.

CNPJ: 11.412.683/0002-91

Município: Careacu

Atividades: Reciclagem ou Regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados e Reciclagem de lâmpadas

Códigos DN 74/04: F-05-07-1 e F-05-06-1

Processo: 10472/2010/003/2017

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar ANUALMENTE até o dia 10 de janeiro subsequente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Revert Brasil Soluções Ambientais Ltda

Empreendedor: Revert Brasil Soluções Ambientais LTDA.

Empreendimento: Revert Brasil Soluções Ambientais LTDA.

CNPJ: 11.412.683/0002-91

Município: Careaçu

Atividades: Reciclagem ou Regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados e Reciclagem de lâmpadas

Códigos DN 74/04: F-05-07-1 e F-05-06-1

Processo: 10472/2010/003/2017

Validade: 10 anos



Foto 01. Novo galpão de armazenamento de refrigeradores



Foto 02. Máquina de manufatura reversa



Foto 03. Remoção do óleo do compressor e do gás refrigerante

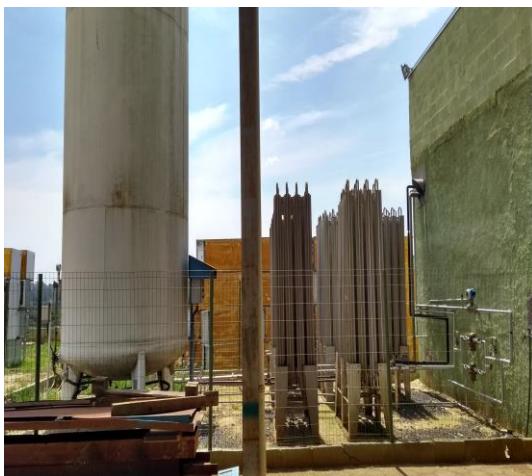


Foto 04. Armazenamento de gás nitrogênio



Foto 05. Contêineres de armazenamento de materiais triturados



Foto 06. Tanques de armazenamento de gás CFC



Foto 07. Sistema de tratamento de efluente sanitário



Foto 08. Máquina recicladora de lâmpadas